


**DELIBERAÇÃO N.º 1/2009**

No âmbito do ponto 1 da agenda da reunião da Comissão de Avaliação da AMAL, de 18 de Dezembro de 2009, foi deliberado aprovar, por unanimidade, o Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação, que se encontra em anexo.

Faro, 18 de Dezembro de 2009.

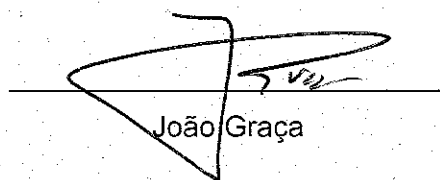
A Comissão de Avaliação

O Presidente



José Macário Correia

O Secretário Executivo



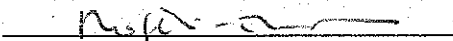
João Graça

A Coordenadora da Divisão de Projectos e Apoio às Autarquias



Noélia Ramos

A Técnica Superior



Rogéria Madeira

*Handwritten initials: FMB*

*Handwritten signature*

# **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

7/10

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE**

*[Handwritten signature]*

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro vem aplicar aos municípios, serviços municipalizados, freguesias, áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP.

Nos termos do n.º 2 do seu artigo 2.º, o Decreto Regulamentar em referência aplica-se, com as necessárias adaptações impostas pela observância das correspondentes competências, às Comunidades Intermunicipais;

O artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro impõem a constituição de um Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), que deve funcionar junto do dirigente máximo do serviço, neste caso, do Presidente do Conselho Executivo;

Atendendo à estrutura orgânica da Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), não é possível a constituição do CCA nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro;

Nestes casos, o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro possibilita que as competências legais do CCA sejam confiadas a uma Comissão de Avaliação, a constituir por despacho do dirigente máximo do serviço, composta por trabalhadores com competência funcional adequada, devendo contudo, no caso concreto, o Presidente do Conselho Executivo, assegurar a elaboração de um regulamento de funcionamento da referida Comissão, tendo em conta a sua natureza e dimensão.

No sentido de dar cumprimento à mencionada estatuição legal, foi elaborado o presente Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação da Comunidade Intermunicipal do Algarve.

## Artigo 1.º

### Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação, adiante designada por CA, da Comunidade Intermunicipal do Algarve, adiante designada por AMAL, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
2. O presente regulamento aplica-se aos dirigentes e trabalhadores da Administração Pública, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, a prestar serviço na AMAL.

## Artigo 2.º

### Competências da CA

A CA funciona junto do Presidente do Conselho Executivo e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 (subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes) e do SIADAP 3 (subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores), tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão da AMAL;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, especialmente os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c) Fixar o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores da AMAL ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreiras;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho Excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Decidir sobre a possibilidade de realização da avaliação nos casos em que o serviço efectivo, por parte do avaliado, tenha decorrido, pelo período temporal necessário, apesar de, pela específica situação funcional, nem sempre em contacto directo com o avaliador, conforme disposto no n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- g) Proceder à avaliação referida no n.º 7 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo

Presidente do Conselho Executivo, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respectiva carreira ou se pretenda a sua alteração;

- h) Fixar os critérios para a ponderação curricular e respectiva valoração, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- i) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

1. A CA é presidida pelo Presidente do Conselho Executivo da AMAL e integra, além deste, os seguintes elementos:

- a) O Secretário Executivo;
- b) Os trabalhadores com responsabilidade funcional adequada, designados pelo Presidente.

2. A presidência da CA pode ser delegada nos termos da lei.

3. A CA pode designar, de entre os seus membros, um secretário que ficará responsável pela elaboração das actas das reuniões e de todos os assuntos de expediente que o Presidente entenda nele delegar.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências do Presidente**

Ao Presidente da CA compete:

- a) Exarar despacho de nomeação dos membros da Comissão;
- b) Representar a Comissão;
- c) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas por este órgão;
- e) Garantir o funcionamento da CA, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos;
- f) Decidir em caso de dúvida ou omissão do presente regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Funções do Secretário**

O secretário colabora com o Presidente da CA, cabendo -lhe, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo da CA;
- c) Apoiar o presidente nas convocatórias e preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as actas das reuniões da CA.

*Handwritten signature and initials*

#### **Artigo 6.º**

##### **Convocação das reuniões e ordem de trabalhos**

1. As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar e a data, hora e local da reunião.
2. As convocatórias devem ser efectuadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Presenças nas reuniões e condições de deliberação e votação**

1. A Comissão só pode deliberar na presença de mais de metade dos seus membros.
2. A votação processa -se nominalmente, salvo deliberação da CA ou expressa determinação legal em sentido contrário e não é permitida a abstenção.
3. As deliberações, salvo expressa previsão legal em contrário, são adoptadas por maioria dos membros presentes.
4. Em caso de empate:
  - a) Tratando -se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade;
  - b) Tratando -se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida. Caso subsista o empate haverá lugar a votação nominal nos termos da alínea a).
5. Os membros da CA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
6. Sempre que esteja em discussão assunto relativo a um dos membros da CA, fica o mesmo inibido de votar e/ou pronunciar-se sobre tal assunto.

#### **Artigo 8.º**

##### **Pedido de elementos, reuniões alargadas e audições.**

1. A CA poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.
2. A CA pode, sempre que o entenda necessário, convocar avaliadores e/ou avaliados, no sentido de se munir de informação necessária à fundamentação de uma posterior deliberação.
3. A participação nas reuniões da CA, de qualquer dos elementos referidos no número anterior, não lhes confere o direito de voto.

*Handwritten signatures and initials:*  
ZP  
w  
UP

## Artigo 9.º

### Calendário de intervenção no processo de avaliação

1. A CA reunirá ordinariamente de acordo com o calendário seguidamente indicado, e sempre que for necessário, por convocatória do seu presidente:
2. No decurso do último trimestre do ano anterior ao da avaliação, com o objectivo de estabelecer orientações para:
  - a) Uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
  - b) A fixação de indicadores, em particular os relativos à superação de objectivos;
  - c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho;
  - d) Fixar os critérios para a ponderação curricular e sua valoração.
3. Durante a segunda quinzena do mês de Janeiro do ano seguinte ao da avaliação a CA reunirá para:
  - a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;
  - b) Iniciar o processo conducente à validação dos desempenhos relevantes e desempenhos inadequados;
  - c) Iniciar o processo conducente ao reconhecimento dos desempenhos excelentes.
4. Durante a primeira semana do mês de Março do ano seguinte ao da avaliação a CA reunirá para:
  - a) Validar as propostas de avaliação com menções de desempenho relevante e de desempenho inadequado;
  - b) Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos do reconhecimento de desempenho excelente.

## Artigo 10.º

### Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação, à excepção do avaliado bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

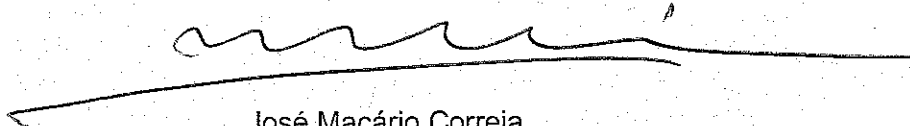
**Artigo 11.º**

**Disposições finais**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, é aplicada a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro e o Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da CA.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação, com vista à aplicação do novo SIADAP a partir de 1 de Janeiro de 2010, e é publicitado na página da Internet da AMAL e afixado nos serviços.
4. O Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Grande Área Metropolitana do Algarve, aprovado em Dezembro de 2006, vigorará para a avaliação relativa ao ano de 2009, considerando-se revogado quando o processo de avaliação desse ano ficar concluído.

Faro, 10 de Dezembro de 2009.

O Presidente do Conselho Executivo



José Macário Correia

*[Handwritten initials/signature]*